

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR



PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 41/2015 - PR

Processo Administrativo: 69/2015
Processo de Licitação: 64/2015
Data do Processo: 30/06/2015

Folha: 1/6

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preços de peças e serviços elétricos para os veículos da Frota Municipal a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (Doze) meses.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 14 de Julho de 2015, às 09:38 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 74/2014, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 64/2015, Licitação nº 41/2015 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 1633 - RODRIGO DE CARVALHO SALVI & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CILINDRO DE IGNICAO - FIAT UNO	UND	5,00		0,0000	145,00	725,00
2	ESCOVA DE PARTIDA KB	UND	25,00		0,0000	74,50	1.862,50
3	ESCOVA DE PARTIDA SPRINTER	UND	10,00		0,0000	98,00	980,00
4	ESCOVA ALTERNADOR MB ANTIGO	UND	15,00		0,0000	38,00	570,00
5	ESTATOR - ALTERNADOR WAPSA	UND	8,00		0,0000	123,00	984,00
6	ESTATOR - ALTERNADOR SPRINTER	UND	4,00		0,0000	279,00	1.116,00
7	FUCINHO DE PARTIDA PERKINS	UND	10,00		0,0000	240,00	2.400,00
8	FUSIVEL - MAX	UND	500,00		0,0000	6,30	3.150,00
9	INDUZIDO PARTIDA - SPRINTER	UND	6,00		0,0000	265,00	1.590,00
10	INDUZIDO PARTIDA - JE 24 VOLTS	UND	10,00		0,0000	374,00	3.740,00
11	INTERRUPTOR DE FREIO - GOL BOLA	UND	20,00		0,0000	36,00	720,00
12	INTERRUPTOR DE RE - CAMINHAO FORD	UND	4,00		0,0000	44,00	176,00
13	INTERRUPTOR DE OLEO - MB ROSCA CONICA	UND	20,00		0,0000	35,00	700,00
14	JOGO DE REPARO ALTERNADOR - BOSCH	UND	20,00		0,0000	54,50	1.090,00
15	JOGO DE REPARO ALTERNADOR - WAPSA	UND	20,00		0,0000	56,00	1.120,00
16	LANTERNA PARA-LAMA - CARGO	UND	20,00		0,0000	16,00	320,00
17	LANTERNA DO PISCA - MB CARA PRETA	UND	15,00		0,0000	38,00	570,00
18	LAMPADA - H1 12 VOLTS	UND	60,00		0,0000	17,50	1.050,00
19	LAMPADA - H3 12 VOLTS	UND	90,00		0,0000	17,50	1.575,00
20	LAMPADA - H4 12 VOLTS	UND	70,00		0,0000	26,00	1.820,00
21	LAMPADA - 10/34 24 VOLTS	UND	300,00		0,0000	4,40	1.320,00
22	LAMPADA - 11/41 24 VOLTS	UND	300,00		0,0000	4,40	1.320,00
23	LAMPADA - 6/9 24 VOLTS	UND	300,00		0,0000	4,40	1.320,00
24	LAMPADA - ESMAGADA PINGUINHO 24 VOLTS	UND	100,00		0,0000	4,40	440,00
25	LAMPADA - H1 24 VOLTS	UND	60,00		0,0000	27,50	1.650,00
26	LAMPADA - H3 24 VOLTS	UND	90,00		0,0000	29,00	2.610,00
27	LAMPADA - H7 24 VOLTS	UND	60,00		0,0000	65,50	3.930,00
28	LAMPADA - AMARELA P/ RISCA 12 VOLTS	UND	40,00		0,0000	8,40	336,00
29	LENTE - LANTERNA TORPEDO	UND	25,00		0,0000	7,10	177,50
31	MANCAL DIANTEIRO - ALTERNADOR MB	UND	10,00		0,0000	120,00	1.200,00
32	MANCAL DIANTEIRO - ALTERNADOR VOLVO	UND	10,00		0,0000	180,00	1.800,00
33	MANCAL ALTERNADOR - FUSCA	UND	3,00		0,0000	70,00	210,00
34	MANCAL INTERMEDIARIO - JF	UND	10,00		0,0000	88,00	880,00
35	MAO DE OBRA - ALTERNADOR - CARRO	UND	100,00		0,0000	90,00	9.000,00
36	MAO - DE - OBRA - ALTERNADOR - ONIBUS E CAMINHOS	UND	100,00		0,0000	140,00	14.000,00
37	MAO - DE - OBRA - MOTOR DE ARRANQUE - CARRO	UND	100,00		0,0000	90,00	9.000,00
38	MAO - DE - OBRA - LIMPADOR DE PARA-BRISA	UND	100,00		0,0000	60,00	6.000,00
39	MAO - DE - OBRA - FAROL E LANTERNA	UND	100,00		0,0000	80,00	8.000,00
40	MAO - DE - OBRA - MINIMA	UND	300,00		0,0000	40,00	12.000,00

[Handwritten signature]
Rodrigo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR



PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 41/2015 - PR

Processo Administrativo: 69/2015
Processo de Licitação: 64/2015
Data do Processo: 30/06/2015

Folha: 2/6

Participante: 1633 - RODRIGO DE CARVALHO SALVI & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
41	PILOTO - PARA PAINEL	UND	30,00		0,0000	9,30	279,00
42	POLIA - ALTERNADOR MB DUPLA	UND	10,00		0,0000	83,00	830,00
43	POLIA - ALTERNADOR WAPSA	UND	5,00		0,0000	77,00	385,00
44	REGULADOR - DE VOLTAGEM 018	UND	20,00		0,0000	66,50	1.330,00
45	REGULADOR - DE VOLTAGEM 027	UND	15,00		0,0000	44,70	670,50
46	REGULADOR - DE VOLTAGEM 032	UND	20,00		0,0000	54,50	1.090,00
47	REGULADOR - DE VOLTAGEM 034	UND	10,00		0,0000	57,50	575,00
48	REGULADOR - DE VOLTAGEM ALT. BOSCH MODERNO 90 AH	UND	5,00		0,0000	194,00	970,00
49	REGULADOR - DE VOLTAGEM WAPSA T1	UND	3,00		0,0000	55,50	166,50
50	RELE - DE FAROL 24 VOLTS	UND	10,00		0,0000	67,50	675,00
51	RELE - DE LUZ ALTA E BAIXA PARA PEDAL	UND	15,00		0,0000	76,00	1.170,00
52	RELOGIO - TEMPORIZADOR MERCURIO 2M	UND	10,00		0,0000	97,50	975,00
53	RELOGIO - TEMPORIZADOR MERCURIO 6M	UND	10,00		0,0000	152,50	1.525,00
54	ROLAMENTO - 6.204	UND	15,00		0,0000	28,50	427,50
55	ROLAMENTO - 6.203	UND	15,00		0,0000	21,50	322,50
56	ROLAMENTO - AGULHA	UND	15,00		0,0000	18,50	277,50
57	ROTOR DO ALTERNADOR - 90 AH	UND	4,00		0,0000	169,00	676,00
58	ROTOR DO ALTERNADOR - BOSCH 100 AH	UND	4,00		0,0000	195,00	780,00
59	ROTOR DO ALTERNADOR - SPRINTER COM BOMBA DE VACUO	UND	4,00		0,0000	195,00	780,00
60	SOQUETE ISOLADO - P/ 1/2 LUZ	UND	100,00		0,0000	6,40	640,00
61	SOQUETE - P/ LAMPADA ESMAGADA	UND	30,00		0,0000	6,70	201,00
62	AUTOMATICO - KB GRANDE	UND	20,00		0,0000	199,50	3.990,00
63	AUTOMATICO - KB PEQUENO	UND	20,00		0,0000	196,00	3.920,00
64	AUTOMATICO - JF 12 VOLTS	UND	20,00		0,0000	158,00	3.160,00
65	AUTOMATICO - JF 24 VOLTS	UND	20,00		0,0000	184,00	3.680,00
66	AUTOMATICO - PERKINS	UND	5,00		0,0000	114,50	572,50
67	AUTOMATICO - DE PARTIDA BOSCHINHO	UND	10,00		0,0000	116,00	1.160,00
68	BATERIA - 45 AH	UND	20,00		0,0000	192,00	3.840,00
69	BATERIA - 60 AH	UND	30,00		0,0000	227,00	6.810,00
73	BENDIX - SPRINTER	UND	5,00		0,0000	193,00	965,00
74	BENDIX - RETRO ESCAVADEIRA - ZEN 0497	UND	2,00		0,0000	146,50	293,00
75	BENDIX - FIAT - DUCATO	UND	5,00		0,0000	235,00	1.175,00
76	BENDIX - MB - ZEN 0105	UND	20,00		0,0000	82,00	1.640,00
77	BENDIX - PERKINS - ZEN 024	UND	8,00		0,0000	90,50	724,00
78	BENDIX - FIAT - ZEN 0111	UND	10,00		0,0000	67,00	670,00
79	BENDIX - PARTIDA VW - MWM - INDIEL 1302/2004	UND	4,00		0,0000	140,50	562,00
80	BENDIX CAMINHAO CARGO - ELETRONICO	UND	4,00		0,0000	173,50	694,00
81	BENDIX - 068	UND	10,00		0,0000	66,00	660,00
82	BENDIX - 034	UND	3,00		0,0000	109,00	327,00
83	BENDIX - ZEN 108	UND	10,00		0,0000	75,10	751,00
84	BOBINA CAMPO PARTIDA - JF 12 VOLTS	UND	12,00		0,0000	179,50	2.154,00
85	BOBINA CAMPO PARTIDA - JF 24 VOLTS	UND	10,00		0,0000	195,00	1.950,00
86	BOBINA CAMPO PARTIDA - BOSCHINHO	UND	10,00		0,0000	113,50	1.135,00
87	BOBINA CAMPO PARTIDA - PERKINS	UND	4,00		0,0000	175,00	700,00
88	BOBINA CAMPO PARTIDA - KB	UND	6,00		0,0000	297,00	1.782,00
89	BOTAO DE PARTIDA - MB	UND	40,00		0,0000	33,50	1.340,00
90	BOTAO DE BUZINA - DKW	UND	20,00		0,0000	33,50	670,00
91	BOTAO DE BUZINA - MINI	UND	15,00		0,0000	33,40	501,00
92	BOTAO DE PARTIDA - PARA MAQUINA PESADA	UND	10,00		0,0000	74,00	740,00
93	BOTAO DE ALERTA - MB	UND	10,00		0,0000	84,50	845,00
94	BOTAO DE ALERTA TECLA - MB	UND	10,00		0,0000	48,50	485,00
95	BLOCO DE FAROL - GRANDE	UND	20,00		0,0000	75,10	1.502,00
96	BLOCO DE FAROL - PEQUENO	UND	20,00		0,0000	67,50	1.350,00
97	BUZINA BIP-BIP - 12 VOLTS	UND	15,00		0,0000	64,00	960,00
98	BUZINA BIP-BIP - 24 VOLTS	UND	15,00		0,0000	70,50	1.057,50
99	BUZINA CARACOL - SIMPLES	UND	15,00		0,0000	44,80	672,00
100	BUZINA CARACOL - DUPLA	UND	15,00		0,0000	62,50	937,50

[Handwritten signature]
Rodrigo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR



PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 41/2015 - PR

Processo Administrativo: 69/2015
Processo de Licitação: 64/2015
Data do Processo: 30/06/2015

Folha: 3/6

Participante: 1633 - RODRIGO DE CARVALHO SALVI & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
101	CHAVE ALAVANCA - 2 POSICOES	UND	50,00		0,0000	53,50	2.675,00
102	CHAVE DE SETA MB - ALAVANCA LONGA	UND	50,00		0,0000	135,50	6.775,00
103	CHAVE DE SETA MB - ALAVANCA CURTA	UND	30,00		0,0000	136,00	4.080,00
104	CHAVE DE SETA - DO FUSCA/KOMBI 03 ALAVANCAS	UND	10,00		0,0000	81,00	810,00
105	CHAVE DE SETA - MB BICUDINHO	UND	10,00		0,0000	268,00	2.680,00
106	CHAVE DE SETA - UNO FIRE	UND	5,00		0,0000	360,50	1.802,50
107	CHAVE DE SETA - PALIO/STRADA	UND	5,00		0,0000	395,00	1.975,00
108	CHAVE DE SETA - FIORINO	UND	3,00		0,0000	65,00	195,00
109	CHAVE DE SETA - GOL BOLA G2	UND	10,00		0,0000	65,00	650,00
110	CHAVE DE SETA - GOL QUADRADO	UND	15,00		0,0000	69,50	1.042,50
111	CHAVE DE SETA - ONIBUS VOLVO	UND	10,00		0,0000	489,00	4.890,00
112	CHAVE DE LUZ - GOL QUADRADO - A PARTIR DO ANO 90	UND	5,00		0,0000	79,00	395,00
113	CHAVE DE LUZ - TRATOR MF	UND	7,00		0,0000	84,50	591,50
114	CHAVE DE LUZ - ASTRA	UND	2,00		0,0000	186,50	373,00
115	CHAVE DE LUZ - MARILIA 2 POSICOES	UND	50,00		0,0000	64,30	3.215,00
116	CHAVE DE LUZ - TECHA MB	UND	50,00		0,0000	65,50	3.275,00
117	CHAVE DE LUZ - FUSCA/KOMBI	UND	10,00		0,0000	67,00	670,00
118	CABO DE BATERIA - 0,25 MM	M	30,00		0,0000	29,50	885,00
119	CABO DE BATERIA - 0,50 MM	M	30,00		0,0000	46,50	1.395,00
120	CABO DE INSTALACAO - 4X1	M	100,00		0,0000	7,10	710,00
121	CABO DE IGNICAO - FUSCA	UND	5,00		0,0000	41,00	205,00
122	CILINDRO DE IGNICAO - FIAT PALIO	UND	3,00		0,0000	265,00	795,00
123	CILINDRO DE IGNICAO - GOL QUADRADO	UND	5,00		0,0000	64,50	322,50
124	CILINDRO DE IGNICAO - MB	UND	5,00		0,0000	87,00	435,00
125	EMBUCHAMENTO PARTIDA - VF 3 BUCHAS	UND	30,00		0,0000	28,50	855,00
126	EMBUCHAMENTO PARTIDA - BOSCHINHO	UND	30,00		0,0000	21,00	630,00
127	EMBUCHAMENTO PARTIDA - PERKINS	UND	10,00		0,0000	28,50	285,00
128	EMBUCHAMENTO DE PARTIDA - ENGRENADO	UND	10,00		0,0000	49,50	495,00
129	EMBUCHAMENTO PARTIDA - JE	UND	6,00		0,0000	70,00	420,00
130	ESCOVAS PARTIDA - JF	UND	30,00		0,0000	42,50	1.275,00
131	ESCOVAS DE PARTIDA - PERKINS	UND	10,00		0,0000	44,00	440,00
132	ESCOVAS DE PARTIDA - BOSCHINHO	UND	30,00		0,0000	37,00	1.110,00
133	ESCOVAS LIMPADOR - PARA-BRISAS	UND	10,00		0,0000	25,50	255,00
135	ESTATOR - ALTERNADOR 12 V 55 AH	UND	20,00		0,0000	119,00	2.380,00
136	ESTATOR - ALTERNADOR - 24 V 55 AH	UND	20,00		0,0000	119,00	2.380,00
137	ESTATOR ALTERNADOR - KOMBI	UND	3,00		0,0000	123,00	369,00
138	ESTATOR ALTERNADOR - DELCOL GRANDE	UND	4,00		0,0000	160,00	640,00
139	ESTATOR ALTERNADOR - ONIBUS 100 AH	UND	4,00		0,0000	298,50	1.194,00
140	ESTATOR ALTERNADOR - 90 AH	UND	4,00		0,0000	264,00	1.056,00
141	ESTATOR ALTERNADOR - BOSCH 100 AH	UND	4,00		0,0000	297,20	1.188,80
142	FAROL AUXILIAR - REDONDO	UND	10,00		0,0000	78,10	781,00
143	FAROL AUXILIAR - RETANGULAR	UND	20,00		0,0000	84,50	1.690,00
144	FAROL - GRANDE	UND	20,00		0,0000	84,50	1.690,00
145	FAROL - PEQUENO	UND	20,00		0,0000	73,50	1.470,00
146	FIO DE INSTALACAO - 1 MM	M	100,00		0,0000	2,45	245,00
147	FIO DE INSTALACAO - 1/2 MM	M	100,00		0,0000	1,49	149,00
148	FUCINHO PARTIDA - JF	UND	10,00		0,0000	175,10	1.751,00
149	FUCINHO PARTIDA - UNO	UND	5,00		0,0000	78,00	390,00
150	FUCINHO PARTIDA - GOL	UND	5,00		0,0000	109,00	545,00
151	FUSIVEL - DE LAMINA	UND	1.000,00		0,0000	0,74	740,00
152	GARRA - PARA CABO DE TRANSFERENCIA	UND	4,00		0,0000	37,00	148,00
153	GARRA PARA FIO TESTE	UND	8,00		0,0000	11,00	88,00
154	INDUZIDO - PARTIDA ASTRA	UND	1,00		0,0000	157,00	157,00
155	INDUZIDO - PARTIDA JF 12 VOLTS	UND	20,00		0,0000	183,50	3.670,00
156	INDUZIDO - PARTIDA JF 24 VOLTS	UND	12,00		0,0000	189,50	2.274,00
157	INDUZIDO - PARTIDA BOSCHINHO	UND	15,00		0,0000	128,00	1.920,00
158	INDUZIDO - PARTIDA PERKINS	UND	5,00		0,0000	184,00	920,00
159	INDUZIDO - LIMPADOR PARA-BRISA 12 V	UND	12,00		0,0000	63,50	762,00

Rodrigo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR



PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 41/2015 - PR

Processo Administrativo: 69/2015
Processo de Licitação: 64/2015
Data do Processo: 30/06/2015

Folha: 4/6

Participante: 1633 - RODRIGO DE CARVALHO SALVI & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
160	INDUZIDO - LIMPADOR PARA-BRISA 24 V	UND	12,00		0,0000	63,50	762,00
161	INTERRUPTOR DE FREIO - MB P/ PEDAL	UND	50,00		0,0000	36,50	1.825,00
162	INTERRUPTOR DE FREIO - MB A OLEO	UND	50,00		0,0000	38,70	1.935,00
163	INTERRUPTOR DE FREIO - MB A AR	UND	30,00		0,0000	55,50	1.665,00
164	INTERRUPTOR DE FREIO - FUSCA	UND	20,00		0,0000	30,00	600,00
165	INTERRUPTOR DE FREIO - GOL QUADRADO	UND	10,00		0,0000	28,10	281,00
166	INTERRUPTOR DE FREIO - SCANIA PARA PEDAL	UND	15,00		0,0000	77,50	1.162,50
167	INTERRUPTOR DE FREIO - FIAT UNO FIRE	UND	7,00		0,0000	69,00	483,00
168	INTERRUPTOR DE FREIO - FIORINO	UND	5,00		0,0000	41,50	207,50
169	INTERRUPTOR DE FREIO - ASTRA	UND	3,00		0,0000	68,00	204,00
170	INTERRUPTOR DE FREIO - ONIBUS VOLKS	UND	4,00		0,0000	74,30	297,20
171	INTERRUPTOR DE RE - MB SEM PLUG	UND	10,00		0,0000	42,50	425,00
172	INTERRUPTOR DE RE - MB COM PLUG	UND	5,00		0,0000	46,10	230,50
173	INTERRUPTOR DE RE - GOL SEM PLUG	UND	15,00		0,0000	38,50	577,50
174	INTERRUPTOR DE RE - GOL COM PLUG	UND	15,00		0,0000	45,00	675,00
175	INTERRUPTOR DE RE - FUSCA/KOMBI	UND	10,00		0,0000	28,50	285,00
176	INTERRUPTOR DE RE - FIAT PALIO/STRADA	UND	8,00		0,0000	38,00	304,00
177	INTERRUPTOR DE RE - FIAT UNO FIRE	UND	5,00		0,0000	54,50	272,50
178	INTERRUPTOR DE RE - FIAT FIORINO	UND	3,00		0,0000	38,10	114,30
179	INTERRUPTOR DE RE - ASTRA	UND	3,00		0,0000	68,00	204,00
180	INTERRUPTOR DE RE - MAQUINAS PESADAS	UND	5,00		0,0000	126,50	632,50
181	INTERRUPTOR DE OLEO - MB DUPLO	UND	10,00		0,0000	80,50	805,00
182	INTERRUPTOR DE OLEO - MOTOR AP	UND	15,00		0,0000	28,50	427,50
183	INTERRUPTOR DE OLEO - MOTOR CHT	UND	10,00		0,0000	28,50	285,00
184	INTERRUPTOR DE OLEO - FUSCA	UND	10,00		0,0000	28,50	285,00
185	INTERRUPTOR DE OLEO - UNO COM PLUG	UND	5,00		0,0000	41,00	205,00
186	INTERRUPTOR DE OLEO - MOTOR AT	UND	5,00		0,0000	39,50	197,50
187	INTERRUPTOR DE OLEO - MOTOR CA	UND	3,00		0,0000	39,50	118,50
188	INTERRUPTOR DE OLEO - SCANIA DUPLO	UND	4,00		0,0000	122,00	488,00
189	INTERRUPTOR DE OLEO - MWM SPRINTER	UND	6,00		0,0000	88,00	528,00
190	INTERRUPTOR DE OLEO - FORD CARGO	UND	4,00		0,0000	22,70	90,80
191	INTERRUPTOR DE OLEO - VOLVO B58	UND	10,00		0,0000	119,80	1.198,00
192	JOGO DE REPARO PARTIDA - JF	UND	20,00		0,0000	54,30	1.086,00
193	KAVEIRA - KB	UND	10,00		0,0000	273,70	2.737,00
194	KIT EMBREAGEM - KB	UND	10,00		0,0000	389,50	3.895,00
195	LANTERNA - BAU	UND	100,00		0,0000	8,60	860,00
196	LANTERNA TRASEIRA - CARGO	UND	30,00		0,0000	53,40	1.602,00
197	LANTERNA TRASEIRA - BICUDINHO	UND	25,00		0,0000	64,70	1.617,50
198	LANTERNA DO PISCA - BICUDINHO	UND	10,00		0,0000	60,70	607,00
199	LANTERNA PARA-LAMA - CAMINHAO VW	UND	20,00		0,0000	27,50	550,00
200	LAMPADA - 10/34 12 VOLTS	UND	300,00		0,0000	3,75	1.125,00
201	LAMPADA - 11/41 12 VOLTS	UND	300,00		0,0000	3,75	1.125,00
202	LAMPADA - 6/7 12 VOLTS	UND	300,00		0,0000	3,75	1.125,00
203	LAMPADA - 6/9 12 VOLTS	UND	300,00		0,0000	3,75	1.125,00
204	LAMPADA TORPEDO - 12 VOLTS	UND	100,00		0,0000	4,95	495,00
205	LAMPADA ESMAGADA PINGAO - 12 VOLTS	UND	200,00		0,0000	3,75	750,00
206	LAMPADA ESMAGADA PINGUINHO - 12 VOLTS	UND	100,00		0,0000	3,75	375,00
207	LAMPADA H5 - 12 VOLTS	UND	50,00		0,0000	29,70	1.485,00
208	LAMPADA H7 - 12 VOLTS	UND	60,00		0,0000	34,70	2.082,00
209	LAMPADA 6/7 - 24 VOLTS	UND	300,00		0,0000	4,45	1.335,00
210	LAMPADA TORPEDO - 24 VOLTS	UND	100,00		0,0000	5,40	540,00
211	LAMPADA ESMAGADA - PINGAO 24 VOLTS	UND	200,00		0,0000	4,45	890,00
212	LAMPADA H4 - 24 VOLTS	UND	70,00		0,0000	54,50	3.815,00
213	LAMPADA H5 - 24 VOLTS	UND	50,00		0,0000	4,95	247,50
214	LENTE LANTERNA - BAU	UND	100,00		0,0000	5,10	510,00
215	LENTE TRASEIRA - DO FORD CARGO	UND	10,00		0,0000	20,60	206,00
216	LENTE TRASEIRA - DO BICUDINHO	UND	15,00		0,0000	20,60	309,00
217	LENTE TRASEIRA - DO 1113	UND	10,00		0,0000	17,20	172,00
218	MANCAL TRASEIRO ALTERNADOR - MB	UND	10,00		0,0000	95,50	955,00

Rodrigo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR



PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 41/2015 - PR

Processo Administrativo: 69/2015
Processo de Licitação: 64/2015
Data do Processo: 30/06/2015

Folha: 5/6

Participante: 1633 - RODRIGO DE CARVALHO SALVI & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
219	MANCAL DIANTEIRO ALTERNADOR - WAPSA	UND	10,00		0,0000	93,70	937,00
220	MANCAL TRASEIRO PARTIDA - JF	UND	10,00		0,0000	48,60	486,00
221	MAO-DE-OBRA DE ARRANQUE - ONIBUS E CAMINHOS	UND	100,00		0,0000	150,00	15.000,00
222	MAO-DE-OBRA INSTALACAO - FIACAO	UND	100,00		0,0000	240,00	24.000,00
223	MAO-DE-OBRA - DE PAINEL	UND	100,00		0,0000	75,00	7.500,00
224	PALHETA LIMPADOR - PARA BRISA GRANDE	UND	20,00		0,0000	67,50	1.350,00
225	PALHETA LIMPADOR - PARA-BRISA MEDIO	UND	20,00		0,0000	48,50	970,00
226	PALHETA LIMPADOR - PARA BRISA PEQUENO	UND	20,00		0,0000	44,00	880,00
227	POLIA ALTERNADOR - VOLVO SIMPLES	UND	15,00		0,0000	86,20	1.293,00
228	POLIA ALTERNADOR - FUSCA	UND	5,00		0,0000	26,00	130,00
229	REATOR - LAMPADA FLUORESCENTE 24 V	UND	50,00		0,0000	70,10	3.505,00
230	REGULADOR DE VOLTAGEM - WAPSA T2	UND	4,00		0,0000	66,50	266,00
231	RELE DE FAROL - 12 VOLTS	UND	10,00		0,0000	49,50	495,00
232	RELE DE LUZ - ALTA E BAIXA - FUSCA	UND	10,00		0,0000	42,50	425,00
233	RELE DE BOMBA DE GASOLINA - LINHA VW	UND	10,00		0,0000	80,00	800,00
234	RELE - DE PISCA	UND	30,00		0,0000	23,90	717,00
235	ROLAMENTO - 6.304	UND	10,00		0,0000	28,40	284,00
236	ROLAMENTO - 6.201	UND	30,00		0,0000	20,50	615,00
237	ROLAMENTO - 62.201	UND	30,00		0,0000	24,70	741,00
238	ROLAMENTO - 6.403	UND	15,00		0,0000	53,50	802,50
239	ROLAMENTO - 6.303	UND	30,00		0,0000	34,50	1.035,00
240	ROLAMENTO DE PARTIDA - JE	UND	15,00		0,0000	40,90	613,50
241	ROTOR DO ALTERNADOR - 12 V 55 AH	UND	20,00		0,0000	122,50	2.450,00
242	ROTOR DO ALTERNADOR - 24 V 55 AH	UND	20,00		0,0000	122,50	2.450,00
243	RÓTOR DO ALTERNADOR - KOMBI	UND	3,00		0,0000	122,50	367,50
244	ROTOR DO ALTERNADOR - PARA ONIBUS 10 AH	UND	4,00		0,0000	331,50	1.326,00
245	SOQUETE - MARGARIDA	UND	60,00		0,0000	6,45	387,00
246	SOQUETE DE LATA - PARA ADAPTACAO	UND	60,00		0,0000	6,45	387,00
247	TERMINAL DE FREIO - DE ENCAIXE	UND	4.000,00		0,0000	0,78	3.120,00
248	TRAVA BENDIX - JF	UND	20,00		0,0000	21,80	436,00
249	TRAVA BENDIX - PERKINS	UND	10,00		0,0000	21,80	218,00
250	TRAVA BENDIX - BOSHINHO	UND	15,00		0,0000	17,80	267,00
251	AUTOMATICO - FIAT DUCATO	UND	5,00		0,0000	177,00	885,00
252	CHAVE - TIC-TAC	UND	80,00		0,0000	19,75	1.580,00
253	CHAVE DE SETA - MB SPRINTER	UND	3,00		0,0000	375,50	1.126,50
254	CHAVE DE LUZ - GOL BOLA S/ REOSTATO	UND	10,00		0,0000	80,70	807,00
255	CHAVE DE LUZ - GOL BOLA C/ REOSTATO	UND	10,00		0,0000	82,00	820,00
256	CILINDRO DE IGNICAO - FIAT DUCATO	UND	3,00		0,0000	177,00	531,00
257	CILINDRO DE IGNICAO - SPRINTER	UND	2,00		0,0000	171,20	342,40
258	ESCOVAS DE PARTIDA - JE	UND	8,00		0,0000	92,50	740,00
259	ESTATOR ALTERNADOR DELCOL - PEQUENO	UND	4,00		0,0000	109,50	438,00
260	FAROL AUXILIAR - PEQUENO	UND	20,00		0,0000	70,70	1.414,00
261	FUCINHO PARTIDA - KB VOLVO	UND	5,00		0,0000	263,00	1.315,00
262	FUCINHO PARTIDA - KB SCANIA	UND	3,00		0,0000	260,50	781,50
263	FUSIVEL - DE LOUCA	UND	1.000,00		0,0000	0,79	790,00
264	FUSIVEL - DE VIDRO	UND	1.000,00		0,0000	0,79	790,00
265	FUSIVEL - MINI	UND	1.000,00		0,0000	0,79	790,00
266	INTERRUPTOR DE FREIO - FORD/CARGO	UND	10,00		0,0000	92,50	925,00
267	INTERRUPTOR DE FREIO - VOLVO B58	UND	10,00		0,0000	91,30	913,00
268	INTERRUPTOR DE FREIO - ONIBUS IVECO	UND	4,00		0,0000	90,00	360,00
269	INTERRUPTOR DE RE - ONIBUS IVECO	UND	4,00		0,0000	99,50	398,00
270	INTERRUPTOR DE OLEO - FIAT DUCATO	UND	4,00		0,0000	104,00	416,00
271	JOGO DE REPARO - KAVEIRA KB	UND	10,00		0,0000	73,70	737,00
272	LANTERNA TRASEIRA - 1113	UND	10,00		0,0000	34,70	347,00
273	MANCAL TRASEIRO ALTERNADOR - WAPSA	UND	10,00		0,0000	87,00	870,00
274	REATOR LAMPADA FLUORESCENTE - 12 V	UND	30,00		0,0000	68,60	2.058,00
275	REATOR DE VOLTAGEM - FUSCA	UND	4,00		0,0000	78,00	312,00
276	RELE DE TEMPORIZADOR LIMPADOR - VW	UND	10,00		0,0000	37,00	370,00

[Handwritten signature]
Rodrigo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS



PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 41/2015 - PR

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 69/2015
Processo de Licitação: 64/2015
Data do Processo: 30/06/2015

Folha: 6/6

Participante: 1633 - RODRIGO DE CARVALHO SALVI & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
277	ROLAMENTO DE COLUNA - DE DIRECAO	UND	10,00		0,0000	28,50	285,00
278	ROTOR DO ALTERNADOR - WAPSA	UND	8,00		0,0000	137,50	1.100,00
279	ROTOR DO ALTERNADOR - DELCO PEQUENO	UND	4,00		0,0000	137,50	550,00
280	TERMINAL DE FIO - ARGOLA	UND	4.000,00		0,0000	1,19	4.760,00

Total do Participante -----> 396.973,50

Participante: 3763 - L SERRANO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
70	BATERIA - 70 AH	UND	10,00		0,0000	292,00	2.920,00
71	BATERIA - 100 AH	UND	20,00		0,0000	387,00	7.740,00
72	BATERIA - 150 AH	UND	36,00		0,0000	534,00	19.224,00

Total do Participante -----> 29.884,00

Total Geral -----> 426.857,50

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Siqueira Campos, 14 de Julho de 2015

COMISSÃO:

Miriam de Souza Barbosa Lemes

..... - Pregoeiro(a)

Robson da Silva Reis

..... - Equipe de Apoio

Flávio Miguel da Silva

..... - Equipe de Apoio

Flávia Fátima de Moraes

..... - Equipe de Apoio

Handwritten signatures:
Rodrigo de Carvalho Salvi
Rodrigo



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 163/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA RODRIGO DE CARVALHO SALVI & CIA LTDA - ME

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGO DE CARVALHO SALVI & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.798.606/0001-26, com sede Rodovia Parigot de Souza PR 092, KM 2.250, Bom Jesus, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **Rodrigo de Carvalho Salvi**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 9.041.143-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 044.952.799-98, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente e têm entre si como justo, certo e contratado, decorrente do PREGÃO 41/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **registro de preços de peças e serviços elétricos para os veículos da frota municipal**, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 62 - Pregão Presencial nº 41/2015, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 396.973,50 (trezentos e noventa e seis reais novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 25) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.000 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO - Departamento de Administração.
- (28) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.000 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros - PJ - Departamento de Administração.
- (105) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO



Departamento de Obras e Urbanismo.

(110) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros

Departamento de Obras e Urbanismo.

(128) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO -

Departamento de Serviços Rodoviários.

(131) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros - PJ -

Departamento de Serviços Rodoviários.

(269) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO -

Departamento de Ensino Fundamental.

(277) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros PJ -

Departamento de Ensino Fundamental.

(339) 08.01.20.601.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO -

Departamento de Agricultura.

(343) 08.01.20.608.0014.2.047.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros -

Departamento de Agricultura.

(474) 12.01.18.451.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO -

Departamento de Meio Ambiente.

(477) 12.01.18.451.0077.2.015.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros -

Departamento de Meio Ambiente.

(506) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO -

Departamento de Cultura.

(509) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros -

Departamento de Cultura.

(393) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO - DIAAF.

(395) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros - DIAAF.

(187) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1303 - MATERIAL DE CONSUMO -

Departamento de Saúde.

(194) 06.01.10.302.0075.2.022...3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 1303 - Departamento de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos itens será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua



conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:



a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de





Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 17 de julho de 2015.

FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

RODRIGO DE CARVALHO
SALVI & CIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SILVIO CARLOS NARDELLI
RG. 3.257.612-5

ROBSON DA SILVA REIS
RG. 8.047.695-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 164/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA L. SERRANO & CIA LTDA - ME

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L. SERRANO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.264.357/0001-80, com sede à Av. Marginal, Nº 1491, Nações, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **Leandro Serrano**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8.547.205-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 006.798.319-75, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente e têm entre si como justo, certo e contratado, decorrente do PREGÃO 41/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **registro de preços de peças e serviços elétricos para os veículos da frota municipal**, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 62 - Pregão Presencial nº 41/2015, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 29.884,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 25) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.000 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO - Departamento de Administração.
- (28) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.000 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros - PJ - Departamento de Administração.
- (105) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.000 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO - Departamento de Obras e Urbanismo.
- (110) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.39.00.00.000 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros





- Departamento de Obras e Urbanismo.
- (128) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- Departamento de Serviços Rodoviários.
- (131) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros - PJ -
- Departamento de Serviços Rodoviários.
- (269) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO -
- Departamento de Ensino Fundamental.
- (277) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros PJ -
- Departamento de Ensino Fundamental.
- (339) 08.01.20.601.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO -
- Departamento de Agricultura.
- (343) 08.01.20.608.0014.2.047.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros -
- Departamento de Agricultura.
- (474) 12.01.18.451.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO -
- Departamento de Meio Ambiente.
- (477) 12.01.18.451.0077.2.015.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros -
- Departamento de Meio Ambiente.
- (506) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO -
- Departamento de Cultura.
- (509) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros -
- Departamento de Cultura.
- (393) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO - DIAAF.
- (395) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 1000 - Outros serviços de terceiros - DIAAF.
- (187) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1303 - MATERIAL DE CONSUMO -
- Departamento de Saúde.
- (194) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 1303 - Departamento de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos itens será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o





pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;





b) Multa:

- b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;
- b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;





- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.





E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 17 de julho de 2015.

FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

L. SERRANO & CIA LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SILVIO CARLOS NARDELLI
RG. 3.257.612-5

ROBSON DA SILVA REIS
RG. 8.047.695-7

